



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. A necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência, visto que foi cancelado, de comum acordo com a empresa vencedora, a compra dos moveis listados no processo 36/2021, por não conseguir fornecer na qualidade e especificações mínimas, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessor Legislativo





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

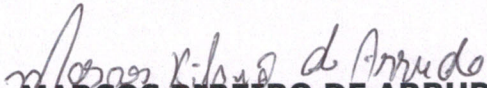
Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à contratação de empresa para fornecimento dos moveis para a recepção, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 07 de fevereiro de 2022.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

=====

OBJETO

Aquisição de móveis para o funcionamento da recepção

Item	Descrição / Discriminação do serviço
01	mesa para escritório em mdf medindo no mínimo 1,20 por 0,60 m, tampo em mdf com 25 mm e gaveteiro com 03 gavetas
02	02 armários embutidos para escritório em mdf medindo no mínimo 2 m de altura e 18 mm na estrutura
03	Aparador em mdf medindo no mínimo 1 m e tampo de 25 mm
04	06 cadeiras em courvin, com estruturas em aço
05	Mesa de centro baixa com tampo de 25 mm





PORTARIA n.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e de outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei n.º 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

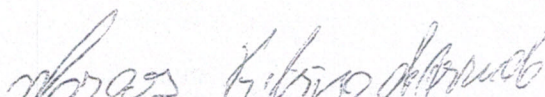
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 07 de fevereiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



Piracicaba, 09 de Fevereiro de 2022.

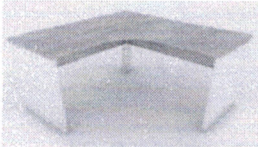
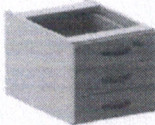
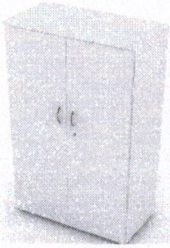
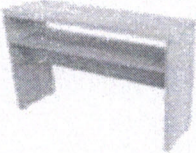

PROPOSTA Nº 0095.02.22

À
CAMARA DE CHARQUEADA
A/C: RAFAEL



Ref.: Proposta Comercial

Encaminhamos para vossa análise nossa proposta comercial para fornecimento de mobiliário, como segue:

ITEM	QTD	PRODUTO	MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
1	1	Mesa delta tampo em MDP 25 mm, pés painel, medindo 1600 x 1600 x P 600 x A 750 mm, com gaveteiro fixo de 3 gavetas, medindo L 404 x P 435 x A 327 mm, cor cinza platina.			1370,00	1370,00
2	2	Armário super alto, tampo em MDP 25 mm, corpo 18 mm, fundo 15 mm, com 2 portas e chave, medindo L 800 x P 500 x A 2100 mm, cor cinza platina.		1580,00	3160,00	
3	1	Aparador tampo em MDP 40 mm (encabeçado 25 mm + 15 mm), com prateleira, medindo L 1200 x P 350 x A 1100 mm, cor amadeirado .		550,00	550,00	
4	6	Cadeira executiva fixa, encosto em tela / assento revestido em courvin, estrutura em S aço cromado .		750,00	4500,00	

Ass. 

5	1	Mesa de centro quadrada, tampo em MDP 40 mm, (encabeçado 25 mm + 15 mm), pes em madeira, medindo 750 x 750 x A 380 mm, cor amadeirada.		590,00	590,00
			FOTO ILUSTRATIVA	Total	10170,00

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de pagamento: -> 28 ddl.

Validade da proposta: -> 03 dias

IPI e demais impostos: -> Já inclusos

Garantia: -> 1 ano.

Frete e Montagem: -> Por conta KAHED 2ª á 6ª H.C.

Prazo de entrega -> 20 dias

Dados do fornecedor: F.A.P. RODRIGUES MOVEIS P/ESCR.LTDA

CNPJ: 23.339.943/0001-49

Na expectativa de um parecer favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

KAHED
Office

CYNTHIA BOSELLO

– *Soluções em ambientes de escritório* –

Fone: (19) 3422-1166

cynthia.kahed@hotmail.com

www.kahed.com.br

CCR OFFICE - Comercial de Móveis, Suprimentos e Serviços LTDA.
Rua Regente Feijó nº 1173 - Centro - Piracicaba - SP

Piracicaba, 09 Fevereiro de 2022.

À
CAMARA DE CHARQUEADA
A/C. RAFAEL

REF.: ORÇAMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO

Prezado (a) Senhor (a):
Atendendo à solicitação, encaminhamos para sua apreciação orçamento para fornecimento dos itens abaixo discriminados:

QTDE	PRODUTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	Armário alto com 2 portas, tampo em MDP 25 mm, corpo 18 mm, med. L80xP50xA2,10 cm, cor cinza.	1610,00	3220,00
01	Mesa em L, tampo MDP 25 mm, med. 1,60x1,60xP60xA75 cm, com 3 gavetas, med. L40xP43xA30 cm, cor cinza.	1400,00	1400,00
01	Aparador, tampo em MDP 40 mm, med. L1,20xP35xA1,10 cm, cor amadeirado.	575,00	575,00
06	Cadeiras fixas, encosto em tela, assento em vinil, estrutura cromada.	770,00	4620,00
01	Mesa quadrada de centro, tampo em MDP 40 mm, med.75x75xA38 cm, cor amadeirada.	610,00	610,00
		TOTAL	10425,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- Condições de pagamento -> á vista
- Prazo de entrega -> Até 25 dias úteis
- Validade da proposta -> 10 dias
- IPI e demais impostos -> inclusos
- Frete e Montagem -> Cif
- Garantia -> 12 meses

Qualquer dúvida me coloco à disposição.

Cordialmente

CCR OFFICE COM. DE MOVEIS
CNPJ: 05.685.054/0002-32

Roberto Gonçalves Junior
Fone: 19 – 3422.7224

19. 03

CCR OFFICE - Comercial de Móveis, Suprimentos e Serviços LTDA.
Rua Regente Feijó nº 1173 - Centro - Piracicaba - SP

Piracicaba, 09 de Fevereiro de 2022.

À
CAMARA DE CHARQUEADA

Conforme vossa solicitação segue abaixo nossos preços e condição de pagamento:

Quant	DESCRIÇÃO	P.Unit R\$	TOTAL R\$
01	MESA EM L, MED. 1,60X1,60XP60XA75 CM, TAMPO EM MDP 25 MM, COM 3 GAVETAS, MED. L40XP43XA30 CM, COR CINZA.	1390,00	1390,00
02	ARMARIOS ALTO, MED. L80XP50XA2,10 CM, TAMPO EM MDP 25 MM, CORPO 18 MM, COR CINZA.	1595,00	3190,00
01	APARADOR MED. L1,20XP35XA1,10 CM, TAMPO EM MDP 40 MM.	590,00	590,00
06	CADEIRAS EXECUTIVA FIXA, ENCOSTO DE TELA, ASSENTO EM COURVIN, ESTR. CROMADA.	780,00	4680,00
01	MESA DE CENTRO QUADRADA, MED. 75X75XA38 CM, TAMPO EM MDP 40 MM, COR AMADEIRADA.	620,00	620,00
		TOTAL	10470,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Forma de Pagamento: á vista**
- **Prazo de entrega: até 30 dias**
- **Validade da proposta: 10 dias**
- **Frete e montagem: incluso**
- **Garantia: 1 ano.**

Na expectativa de um parecer favorável,



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 10 de fevereiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

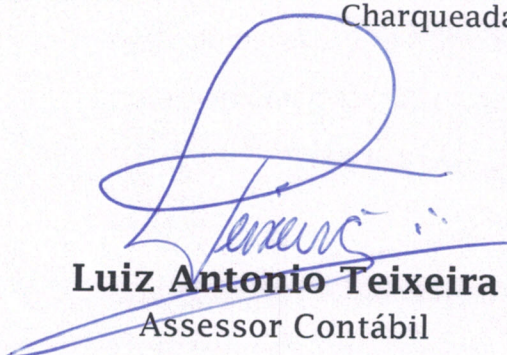
Processo Administrativo 12/2022

Ref.: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - 01.031.0001.2001 - 3.3.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL

Charqueada, 10 de fevereiro de 2022



Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.339.943/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F.A.P. RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ABEL FRANCISCO PEREIRA	NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 13.403-016	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATIMA.FPR53@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 2533-2033
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **14:27:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.339.943/0001-49

Razão Social: FAP RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO ME

Endereço: AVENIDA ABEL FRANCISCO PEREIRA N 685 / JARAGUA / PIRACICABA / SP
/ 13403-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022

Certificação Número: 2022012305334705609877

Informação obtida em 10/02/2022 14:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F.A.P. RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO
CNPJ: 23.339.943/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

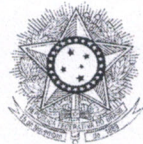
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:48 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **99C1.CF78.E13A.E399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.A.P. RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.339.943/0001-49
Certidão n°: 5060736/2022
Expedição: 10/02/2022, às 14:29:35
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.A.P. RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.339.943/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

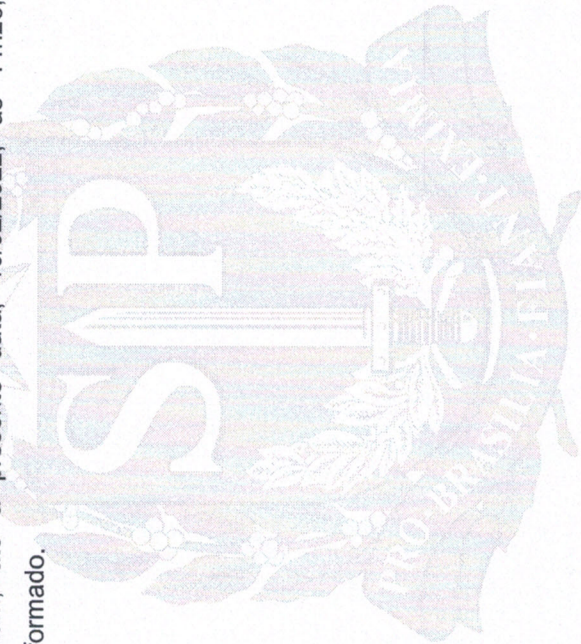
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/02/2022, às 14h28, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 23.339.943/0001-49 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/02/2022, às 14h28.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 3c0f5205-1f0a-4577-ae3b-0068238cc7b8

ou acesse utilizando o QR Code



ns. 137



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 12/2022

Ref.: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 10 de fevereiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

Ass.: *12/22*

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 12/2022*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis necessários para a recepção da Câmara, conforme termo de referência.*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 207

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 2/2

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 10.350,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 10 de fevereiro de 2022

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 12/2022

Ref.: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 10 de fevereiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2022

Ref.: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 10 de fevereiro de 2022.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2022

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção desta Câmara, conforme termo de referência.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **F.A.P. RODRIGUES MOVEIS P ESCR. LTDA, CNPJ 23.339.943/0001-49**, autorizada a executar o fornecimento e montagem dos produtos conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais).

Charqueada, 10 de fevereiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO
n.º 32
32

NOTA DE EMPENHO Nº **32** FICHA: 7 DATA: 10/02/2022 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: F.A.P. RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO 23.339.943/0001-49 CÓDIGO: 752
ENDEREÇO: Av. Abel Francisco Pereira 685 PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis necessários para o bom funcionamento da recepção

GL - Global **SOMA** **10.170,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	0,00	10.170,00	59.830,00

VALOR A SER PAGO R\$ **10.170,00**
dez mil, cento e setenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/02/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
<u>LUIZ ANTONIO TEIXEIRA</u> CONTADOR 1SP 072269/0-3	<u>Marcos Ribeiro de Arruda</u> MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____



Charqueada/SP, Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022 - Ano III | Edição 399

265

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 12/2022, Processo nº 12/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de moveis necessários para o funcionamento da recepção. Contratada: **FAP RODRIGUES MOVEIS PARA ESCRITORIO, CNPJ 23.339.943/0001-49**. Valor total R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 10/02/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CNPJ 01.044.179/0001-41

[Handwritten signature]

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto para os devidos fins, ter recebido os seguintes produtos e relativos ao **EMPENHO N° (32)**:

01 Mesa delta 1.6m x1.6m mdf 25mm 03 gavetas
02 armarios em mdf 18mm 02 portas 2.1m x0.8m x 0.5m
01 aparador mdf 40mm 1.2m x 1.1m x 0.350m
06 cadeiras executiva fixa base em aço assento em courvin
01 mesa de centro mdf 40mm 750 x 750 x 380 mm

Charqueada, 01 de Março de 2022.

[Handwritten signature]

Raphael Fernandes da Rocha